



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Alterado o item:

Edital: item 4.6.4

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PMI SEDES Nº 001/2025

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICO INSTITUCIONAL, PARA A ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DE PROJETO, VISANDO A AUTOSSUFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA CESAN COM A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL OU UTILIZAÇÃO DE POTENCIAL ENERGÉTICO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória (ES), 5 de maio de 2025



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI SEDES Nº 001/2025

1 INTRODUÇÃO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO – SEDES**, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Palácio Fonte Grande, 7º andar, Centro Vitória – ES, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**, na forma do disposto no **Processo nº 2024-778ZN**, torna público este edital de **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI**, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e no presente Edital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este **PMI**, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar, no que aplicável, os seguintes diplomas legislativos:

- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Ministério da Saúde Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021;
- Ministério da Saúde RDC nº 316, de 17 de outubro de 2019;
- Lei Complementar Estadual nº 968, de 14 de julho de 2021;
- Lei Complementar Estadual nº 1.051, de 19 de julho de 2023;
- Lei Complementar Estadual nº 1.027, de 23 de dezembro de 2022;
- Decreto Estadual nº 2.410-R, de 26 de novembro de 2009; e
- Decreto Estadual nº 5.085-R, de 10 de fevereiro de 2022.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste edital, os termos abaixo listados corresponderão aos conceitos em sequência descritos, sempre que grafados em caixa alta e negrito, tanto no singular como no plural:

2.1.1 AUTORIDADE SOLICITANTE: o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO**;

2.1.2 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS: requerimento endereçado à **AUTORIDADE SOLICITANTE**, em atendimento ao edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS** que sejam **OBJETO** do respectivo edital e nos termos da legislação vigente;

2.1.3 CGPPI-ES: Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos constituído pela Lei Complementar Estadual nº 1.051, de 19 de julho de 2023;

2.1.4 COMISSÃO TÉCNICA - CT: grupo de trabalho multidisciplinar, criado pela Resolução nº 31 do CGPPI-ES, de 29 de janeiro de 2025, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **PMI**;

2.1.5 ESTUDOS TÉCNICOS ou **ESTUDOS:** propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **OBJETO**;

2.1.6 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ou **PMI:** procedimento instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessões, permissões de serviços públicos e de parcerias público-privadas;

2.1.7 PROPONENTE: órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, que proponha estudos para subsidiar estruturação de projetos de concessões, permissões de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

serviços públicos e de parcerias público-privadas, nos termos deste edital e da legislação em vigor;

2.1.8 PROJETO: projeto de parceria, objeto do presente Edital, na modalidade e arranjos a serem definidos nos termos da legislação aplicável, resultado da consolidação total ou parcial dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, definidos na forma abaixo, oferecidos pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**, o qual poderá ser agregado por qualquer material obtido pela **AUTORIDADE SOLICITANTE**, de acordo com o **OBJETO**;

2.1.9 PROPONENTE AUTORIZADO: serão os **PROPONENTES** autorizados a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**;

2.1.10 RESSARCIMENTO: valor indicado pelo **PROPONENTE AUTORIZADO** referente ao custeio dos estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres, que poderão ser reembolsados, caso sejam aproveitados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE** ou por um de seus órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, condicionado à assinatura do contrato de concessão;

2.1.11 RESOLUÇÃO DO CGPPI-ES: resolução de homologação do resultado final expedido pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos.

3 FINALIDADE

3.1 A finalidade deste procedimento é:

3.1.1 dar publicidade ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse PMI SEDES Nº 001/2025, aprovado juntamente com a proposta preliminar pelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias de Investimentos – CGPPI/ES, conforme Ata da 38ª Reunião Extraordinária, realizada em trinta de setembro de 2024, para apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** para estruturação **PROJETO**, objeto do presente Edital;

3.1.2 dar publicidade à intenção da **AUTORIDADE SOLICITANTE** de receber **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, para a obtenção de **ESTUDOS TÉCNICOS**, com vistas à consolidação e adequada modelagem do



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

PROJETO;

- 3.1.3** receber **ESTUDOS TÉCNICOS** sobre a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional do **PROJETO**, visando a sua consolidação e permitindo o oferecimento de sugestões trazidas pelo **PROPONENTE** com base na aplicação de sua experiência e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;
- 3.1.4** recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do **PROJETO**, atendendo aos parâmetros fixados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE**;
- 3.1.5** reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do **PROJETO**, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;e
- 3.1.6** resultar em **PROJETO** que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado para a execução do **OBJETO**, assim como para a oferta de serviço público adequado à população e à justa remuneração da futura concessionária, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

4 OBJETO E INFORMAÇÕES RELEVANTES

- 4.1** O objeto do presente **PMI** é a obtenção de **ESTUDOS TÉCNICOS** de Viabilidade Técnica, Operacional, Econômico-Financeira e Jurídico Institucional para estruturação e modelagem de projeto visando a autossuficiência energética da CESAN com a utilização de energia renovável ou utilização de potencial energético dos sistemas de água e esgoto, no estado do Espírito Santo.
- 4.2 Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos:** em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo estabelecido no item 4.3, deste edital.
- 4.3 Prazo final para a apresentação de manifestação de interesse para realização dos estudos:** 30 (trinta) dias corridos após publicação deste Edital.
- 4.4 Endereço da SEDES:** Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio Fonte Grande, 7º andar – Centro, Vitória/ES.



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

4.5 Horário de funcionamento da SEDES, em dias úteis: 9h00 às 18h00, ou recebimento eletrônico até às 23:59 horas do último dia de prazo.

4.6 Da entrega:

4.6.1 A entrega da documentação prevista no item 7 deverá ser feita, preferencialmente, via E-DOCS (<http://e-docs.es.gov.br>) e endereçada à **COMISSÃO TÉCNICA – PMI ENERGIA** e, excepcionalmente, via postal.

4.6.2 Para os arquivos editáveis deverão ser informados nos documentos encaminhados via E-Docs os links para acesso restrito.

4.6.3 Sítio eletrônico: <https://sedes.es.gov.br>

4.6.4 Endereço eletrônico: pmi.energiarenovavel@sedes.es.gov.br

4.6.5 No caso de envio via postal, deverá ser observado o item 7.4.

5 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1 Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos sobre o objeto deste Edital, em até 10 (dez) dias corridos antes do encerramento do prazo estabelecido no item **4.3**, deste edital, por meio de petição escrita endereçada à **COMISSÃO TÉCNICA** e protocolada nos moldes indicados no item **4.6** deste Edital.

5.2 As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos serão publicadas, em sua totalidade, no sítio eletrônico da **SEDES**, sem a identificação do interessado, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento, conforme estabelecido no § 2º, art. 8º do Decreto 5.085-R/2022.

5.3 O protocolo de pedido de informações e esclarecimentos não implicará a renovação do prazo para apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**.

5.4 Caso julgue pertinente, a **COMISSÃO TÉCNICA**, com base no Art. 13 do Decreto 5.085-R/2022, poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, mediante aviso prévio, observando os princípios da publicidade,



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

transparência, isonomia e eficiência na condução.

6 DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste **PMI** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio ou grupo econômico ou qualquer forma admitida pelo direito brasileiro, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** para a realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, conforme o regramento aqui estabelecido, na data e no endereço indicados no item 4 deste Edital.

6.1.1 Entende-se por grupo econômico aquele constituído por empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladas por uma mesma empresa ou por empresa controladora e suas controladas, direta ou indiretamente, nos termos dos artigos 265 a 277 da Lei nº 6.404/1976.

6.1.2 No caso de participação em consórcio ou grupo econômico fica dispensada a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre si, devendo apenas os documentos de habilitação, indicados no item 7.2, serem apresentados por todos os participantes do consórcio ou grupo econômico, bem como atender às exigências do item 7.3.

6.2 A participação neste **PMI** implica o reconhecimento pelos **PROponentes** de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

6.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 Estejam cumprindo as penalidades previstas nos artigos 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93 ou 156, inciso III da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

6.3.2 Estejam cumprindo a pena prevista nos artigos 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93 ou 156, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

- 6.3.3** Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.
- 6.3.4** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.
- 6.3.4.1** Caso o proponente se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente: a) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital; b) sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021.
- 6.3.5** Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados, ou de qualquer ente diretamente interessado nos **ESTUDOS**, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 6.4** Será também indeferida a participação em mais de um **ESTUDO** com idêntico objeto de um mesmo **INTERESSADO** ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.
- 6.5** Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os exigidos para a habilitação jurídica neste **PMI**, nos termos do art. 70, parágrafo único da Lei 14.133/2021.
- 6.5.1** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados ou de órgãos no país de origem que os autenticuem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.
- 6.5.2** Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, sendo esta dispensada nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 6 de julho de 2015.



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

- 6.6** Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de deste PMI de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

7 APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 7.1** Os interessados em participar deste PMI deverão entregar na data e formato indicados no item 4, em formato digital, ressalvado o disposto no subitem 7.4, em língua portuguesa br, endereçadas à **COMISSÃO TÉCNICA**, nos mesmos termos e moldes do item 4.6 a proposta de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, contendo os seguintes documentos, na forma do artigo 7º do Decreto 5.085-R/2022:
- 7.1.1** Formulário de Declaração de Manifestação de Interesse e Cadastro Técnico, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- 7.1.2** Demonstração, por meio hábil, através de currículos, atestados, declarações, portfólios e similares, de experiência na estruturação de modelagens de parcerias e realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, na forma do Anexo IV.
- 7.1.2.1** No referido anexo deve haver uma breve descrição da comprovação do Interessado ou Grupo de Interessados sobre a experiência.
- 7.1.3** Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.
- 7.1.4** Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados, conforme Anexo III.
- 7.1.5** O valor do **RESSARCIMENTO** pretendido será a somatória dos valores de cada um dos produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência, devendo esse valor ser discriminado por produto na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, limitado ao valor estipulado no item 10.5.
- 7.1.6** Indicação de valor do **RESSARCIMENTO** pretendido, acompanhado do detalhamento de informações e discriminação de parâmetros utilizados para



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

sua definição, indicando os itens de custos inerentes a cada relatório mencionado Anexo I – Termo de Referência, fundamentados em dados objetivos, margem de lucro compatível com a natureza do serviço e riscos envolvidos. Os seguintes itens abaixo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada relatório e os respectivos montantes orçados deverão ser apresentados em reais (R\$), contendo ao menos:

7.1.6.1 gastos com pessoal (inclusive encargos);

7.1.6.2 despesas gerais (inclusive com diárias e passagens); e

7.1.6.3 custos administrativos (exceto diária e passagens).

7.2 Para a habilitação dos **PROPONENTES** será exigido, além do encaminhamento do endereço atualizado, do endereço eletrônico e do cargo, função ou ramo de atividade, o atendimento dos **itens 7.1.1 a 7.1.6** e dos subitens a seguir, conforme o caso.

7.2.1 Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

7.2.1.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

7.2.1.2 Contrato social ou estatuto, com a última alteração;

7.2.1.3 Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede do proponente e da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo; e

7.2.1.4 Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais do domicílio ou sede do proponente, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.2.2 Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

7.2.2.1 Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

7.2.2.2 Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

7.2.2.3 Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede do proponente, bem como da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo; e

7.2.2.4 Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais do domicílio ou sede do proponente, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.2.3 Em se tratando de pessoa física:

7.2.3.1 Cédula de identidade;

7.2.3.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

7.2.3.3 Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede do proponente, bem como certidão de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo; e

7.2.3.4 Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais do domicílio ou sede do proponente, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

7.3 Na participação de pessoas jurídicas em consórcio, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

7.3.1 Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:

7.3.1.1 Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio;

7.3.1.2 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; e

7.3.1.3 No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

7.3.2 Apresentação dos documentos de habilitação, por parte de cada consorciada.

7.4 Apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO EM CONSÓRCIO**, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio.

7.5 Os **PROPONENTES** poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e certidões expedidas pelas Fazendas Públicas municipais e estaduais.

7.6 As propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, aqui indicadas, poderão ser encaminhadas por via postal, mediante correspondência registrada, endereçada à **COMISSÃO TÉCNICA**, ao endereço constante do item 4, indicando tratar-se de documentação referente a este PMI, em caso de indisponibilidade do Sistema E-Docs.

7.6.1 No caso de encaminhamento por via postal, a data de postagem será considerada como a data de entrega, em equivalência ao prazo para protocolo presencial, devendo o **PROPONENTE** também informar à **COMISSÃO TÉCNICA**, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no item 4 deste Edital, a data de postagem e o código de registro/rastreamento da correspondência.

7.7 Sem prejuízo do indicado no item 5.1, os **PROPONENTES** a que se refere o item 2.1.7 ou os **PROPONENTES AUTORIZADOS** referidos no item 2.1.9 poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos estaduais e municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos. As reuniões observarão os princípios da publicidade, transparência, isonomia e eficiência.

7.8 Caso a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**.

7.9 Os requerimentos de **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS** entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

interessados.

7.10 A apresentação de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** implica concordância integral do interessado aos termos do presente Edital e seus Anexos.

7.10.1 Apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO EM CONSÓRCIO**, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio.

8 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS

8.1 Após o prazo estabelecido no item 4.3, a **COMISSÃO TÉCNICA** procederá à análise formal e substantiva das propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data final da entrega previsto, prorrogável a critério da autoridade competente, fazendo publicar ao final, por meio de Portaria, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a relação dos **PROPONENTES AUTORIZADOS** a realizar os **ESTUDOS TÉCNICOS**, em conformidade com o art. 12, §2º do Decreto Estadual nº 5.085-R/2022 e suas alterações.

8.2 A autorização para a realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**:

8.2.1 Englobará a realização integral dos **ESTUDOS**;

8.2.2 É pessoal e intransferível;

8.2.3 É conferida ao **PROPONENTE** sem exclusividade;

8.2.4 Poderá ser revogada, mediante decisão administrativa motivada, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

8.2.5 Não gera qualquer direito a indenização;

8.2.6 Não gera qualquer direito de preferência;

8.2.7 Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

8.2.8 Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

8.2.9 Não implica em co-responsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

não praticados pelo **PROPONENTE AUTORIZADO**.

8.3 Uma vez publicada a **AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS**, aos **PROPONENTES AUTORIZADOS** serão concedidos os seguintes prazos:

8.3.1 15 (quinze) dias para apresentação do Plano de Trabalho contendo o detalhamento das atividades a que se pretende realizar, considerado o escopo dos estudos definidos no edital de chamamento público, cronograma discriminando as etapas e a data final para a entrega dos estudos;

8.3.2 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir do dia seguinte à data de publicação da autorização, para realização e entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, obedecidos os procedimentos e formalidades previstas neste edital e respectivos anexos.

8.3.3 Os **PROPONENTES AUTORIZADOS** deverão obrigatoriamente atender às **DIRETRIZES DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS** disponibilizadas nas documentações complementares.

8.4 A **COMISSÃO TÉCNICA** poderá, de forma motivada, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões em conjunto ou separadamente com os **PROPONENTES AUTORIZADOS**.

8.5 A **COMISSÃO TÉCNICA** poderá, de forma motivada, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de estudos apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções.

8.6 O prazo para entrega dos **ESTUDOS TÉCNICOS** poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 28 do Decreto 5085-R/2022.

9 AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ESTUDOS

9.1 Caberá à **COMISSÃO TÉCNICA** avaliar os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelos **PROPONENTES AUTORIZADOS**, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento, mediante emissão de relatório técnico fundamentado, remetendo-os, ao final, à **AUTORIDADE SOLICITANTE** para seleção, ou não, do estudo que melhor atenda às condições desse edital,



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

cabendo ao presidente do CGPPI-ES a homologação do resultado final do chamamento público.

- 9.2** Somente serão avaliadas as propostas que contiverem **TODOS** os estudos solicitados conforme relação dos produtos descritos no Anexo I – Termo de Referência, **sob pena de desclassificação caso algum dos produtos não seja apresentado.**
- 9.3** A avaliação e seleção dos **ESTUDOS** será feita de acordo com os critérios descritos no Anexo I - Termo de Referência, considerando os seguintes parâmetros:
- 9.3.1** A observância de diretrizes e premissas definidas;
 - 9.3.2** Consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
 - 9.3.3** Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
 - 9.3.4** Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - 9.3.5** A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da parceria em relação a opções funcionalmente equivalentes ou atual forma de prestação da utilidade pela Administração Pública;
 - 9.3.6** Viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta; e
 - 9.3.7** Impacto socioeconômico da proposta para a parceria sugerida.
 - 9.3.8** A pontuação final será obtida de acordo com os critérios do Anexo V mediante o resultado do somatório da pontuação apurada por cada membro da comissão técnica, com posterior aplicação da média aritmética simples;
 - 9.3.9** Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de **RESSARCIMENTO** e, em caso de persistência, a melhor pontuação



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

obtida no Produto 1 (Viabilidade Técnica);

- 9.3.10** A avaliação e a seleção dos estudos se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito, devendo ser observado, quando de sua interposição, o Capítulo XV da Lei 9.784/1999;
- 9.3.11** Caso o **PROPONENTE AUTORIZADO** considerado vencedor esteja participando em consórcio, deverá providenciar a sua constituição e registro em até 15 (quinze) dias da publicação do resultado final da avaliação deste Edital de Chamamento Público PMI no Diário Oficial e no sítio na internet.
- 9.4** Os documentos finais deverão ser entregues via sistema Edocs, em respeito aos princípios da segurança jurídica e transparência inerentes ao presente PMI, nos termos do art. 37, caput da CRFB/1988 em combinação com o art. 32, caput, da CEES/1989, em combinação com o art. 5º da Lei 14.133/2021.
- 9.5** A versão digital deve permitir amplamente o acesso ao seu conteúdo, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados em EXCEL para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados, e em formato “.pdf pesquisável”.
- 9.6** Quadros, tabelas, fotos e figuras deverão conter a fonte dos dados apresentados. Os mapas, plantas e croquis, caso sejam apresentados, deverão ser georreferenciados em coordenadas UTM (Datum WGS84/SIRGAS 2000), legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência.
- 9.7** Os mapas, caso sejam apresentados, deverão conter referência, como fonte, escala do desenho, sistema de projeção (Ex.: Projeção Universal Transversa de Mercator – UTM), Datum (Ex. SIRGAS 2000, zona 24 S) legenda com elementos abrangidos, rótulo com número do desenho, autor, nome do órgão PROPONENTE e data.
- 9.8** As plantas, projetos de engenharia e arquitetura deverão ser apresentados em escala de desenho adequada à compreensão da proposta, utilizando o software AutoCAD (compatível com a versão 2008) ou similar, e uma versão em PDF, conforme o Manual do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER.
- 9.9** Presidente do **CGPPI-ES** publicará em Diário Oficial e no sítio na internet o



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

resultado final da avaliação deste Edital de Chamamento Público **PMI**, bem como o valor autorizado para o **RESSARCIMENTO**, observando o previsto no art.19 do Decreto Estadual nº 5.085-R/2022.

10 CRITÉRIOS E LIMITES DE RESSARCIMENTO

- 10.1** Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação de **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, bem como na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, **RESSARCIMENTO**, indenização ou reembolso por parte da **AUTORIDADE SOLICITANTE** em decorrência de sua participação.
- 10.2** Caso a **COMISSÃO TÉCNICA** conclua que os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelo **PROPONENTE** selecionado estão de acordo com o previsto neste instrumento e, como tal, serão utilizados, integral ou parcialmente, na elaboração do futuro edital de licitação, deverá ser avaliada a adequação do valor de **RESSARCIMENTO**, sendo que, caso a **COMISSÃO TÉCNICA** conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, deverá ser arbitrado novo montante nominal para o eventual **RESSARCIMENTO**.
- 10.3** O valor arbitrado pela **COMISSÃO TÉCNICA** poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em **30 (trinta) dias** corridos a contar da data da rejeição.
- 10.4** O valor arbitrado pela **COMISSÃO TÉCNICA** deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.
- 10.5** O valor máximo global para **RESSARCIMENTO** dos **ESTUDOS**, nos termos deste item, ficará limitado a R\$ 1.002.044,73 (Um milhão, dois mil e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), nas condições definidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 10.6** O **ESTUDO** que venha a ser selecionado, e somente este, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do **PROJETO** final terão seus custos total ou parcialmente ressarcidos pelo licitante vencedor, caso contratado, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, devendo limitar-se aos valores estimados pelo **PROPONENTE**.
- 10.7** Após homologação do **ESTUDO TÉCNICO** selecionado, será expedida



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

RESOLUÇÃO DO CGPPI-ES e determinada a inserção, por ocasião da elaboração do Edital correspondente, de cláusula que condicione a assinatura do futuro contrato ao prévio **RESSARCIMENTO**, pelo vencedor da licitação, das despesas realizadas pelo interessado, na forma do art. 24 do Decreto Estadual n.º 5.085-R/2022.

10.8 A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleção parcial, a **COMISSÃO TÉCNICA** avaliará, caso não haja acordo entre as partes, o **RESSARCIMENTO** proporcional aos **PROPOSTORES AUTORIZADOS** que tiverem seus **ESTUDOS** aproveitados, ficando estabelecido que a soma das remunerações parciais não poderá ser superior ao valor fixado no item 10.5.

10.9 O **RESSARCIMENTO** de que trata o item 10.5 só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto à **ENTIDADE SOLICITANTE** da regularidade fiscal, social e trabalhista do **PROPOSTOR AUTORIZADO** que teve seus estudos selecionados, ficando o **RESSARCIMENTO** parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

11 DIREITOS AUTORAIS

11.1 Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os Estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres apresentados neste **PMI** serão cedidos à **AUTORIDADE SOLICITANTE**, sem ônus, podendo ser utilizados, incondicionalmente, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do **PMI** ou de outro **PMI** com o mesmo objeto.

11.2 Aos autores e responsáveis pelos **ESTUDOS** não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o **RESSARCIMENTO** aos **PROPOSTORES AUTORIZADOS** previsto no item 10 acima.

12 DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

12.1 A autorização poderá ser extinta nos casos de:

12.1.1 Descumprimento dos termos da autorização, inclusive dos prazos fixados neste Edital, e de inobservância da legislação aplicável;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

12.1.2 Perda de interesse da administração pública na celebração de parceria para autosuficiência energética da cesan com a utilização de energia renovável ou utilização de potencial energético dos sistemas de água e esgoto, no estado do Espírito Santo, devidamente motivada.

12.1.3 Desistência por parte da pessoa autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à **COMISSÃO TÉCNICA**;

12.1.4 Em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação, de forma motivada; e

12.2 Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal ou jurídico que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, de forma motivada.

12.3 A notificação da extinção da autorização será efetuada por escrito, mediante aviso de e-mail endereçado ao responsável.

12.4 No caso de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada. Essa decisão será motivada pela autoridade competente.

12.5 As autorizações extintas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos.

13. Da Proteção de Dados Pessoais.

13.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a PROPONENTE AUTORIZADA deverá observar, ao



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

longo de todo o PMI, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.2.1 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a PROPONENTE AUTORIZADA deverá:

13.2.1.1 Notificar imediatamente a AUTORIDADE SOLICITANTE;

13.2.1.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.2.1.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.2.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.3 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste PMI e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.4 A PROPONENTE AUTORIZADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da AUTORIDADE SOLICITANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2.5 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a PROPONENTE AUTORIZADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.2.6 A PROPONENTE AUTORIZADA deverá notificar a AUTORIDADE SOLICITANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a PROPONENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

- 13.2.7** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 13.2.8** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela PROPONENTE AUTORIZADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da AUTORIDADE SOLICITANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à PROPONENTE AUTORIZADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 13.2.9** Responsabilidade. A PROPONENTE AUTORIZADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este PMI, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE em seu acompanhamento.
- 13.2.10** A PROPONENTE AUTORIZADA deve colocar à disposição da AUTORIDADE SOLICITANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela AUTORIDADE SOLICITANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 13.2.11** A PROPONENTE AUTORIZADA deve auxiliar a AUTORIDADE SOLICITANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 13.2.12** Se a AUTORIDADE SOLICITANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela PROPONENTE AUTORIZADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste PMI, a PROPONENTE AUTORIZADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 13.2.13** Eliminação. Extinto o PMI, independentemente do motivo, a PROPONENTE AUTORIZADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados



*Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento*

peçoais a AUTORIDADE SOLICITANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a AUTORIDADE SOLICITANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Anexo I: Termo de Referência, deste Edital, estabelece as diretrizes e premissas do estudo a ser realizado, **que orientam a sua elaboração e que deve ser interpretado como indicativo.**

14.2 Os **PROponentes Autorizados** são incentivados a inovar nos **ESTUDOS TÉCNICOS**, bem como poderão sugerir alterações no escopo do **OBJETO**, como decorrência de entendimento técnico, as quais deverão ser devidamente fundamentadas e tecnicamente justificadas.

14.3 Para a elaboração dos **ESTUDOS TÉCNICOS** que compõem as **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, deve-se observar:

14.3.1 O Poder Público funcionará como autoridade reguladora e fiscalizadora dos serviços prestados pela concessionária, nos termos da legislação vigente e do contrato de concessão a ser celebrado;

14.3.2 Extinguindo-se o contrato de concessão, toda a infraestrutura concedida, incluídas as novas construções/funcionalidades, equipamentos e outras melhorias executadas pela concessionária, será revertida à **AUTORIDADE SOLICITANTE**, observado o direito da concessionária à amortização dos investimentos ainda não amortizados, na hipótese de extinção antecipada do contrato de concessão.

14.4 A concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum ou permissão, porventura estruturada, será formalizada por intermédio do devido processo licitatório, a ser oportunamente realizado, de acordo com a legislação vigente.

14.5 A realização do presente **PMI** não implica na necessária abertura do processo licitatório para a seleção do futuro concessionário.

14.6 A futura realização do processo licitatório não ficará condicionada à utilização dos **ESTUDOS TÉCNICOS** e demais informações obtidas por meio do presente PMI.

14.7 Os **PROponentes** e **PROponentes Autorizados** participantes deste



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Desenvolvimento

PMI, não ficarão impedidos de participar do futuro processo de licitação.

14.8 Aos participantes deste **PMI**, não serão concedidos quaisquer tipos de favorecimento, vantagem ou privilégio, em futuro processo licitatório, com o mesmo **OBJETO**, que venham a ser lançados pela **AUTORIDADE SOLICITANTE**.

14.9 A participação neste **PMI** pressupõe conhecimento das condições de execução dos serviços.

14.10 Todos os documentos enviados pelos interessados, em versão física ou digital, deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

14.11 Os **PROPONENTES** e **PROPONENTES AUTORIZADOS** deverão preservar os documentos originais até o término do PMI.

A documentação complementar, incluindo estudos e projetos já realizados, referentes a este **PMI**, estará disponível no sítio eletrônico da **SEDES**, indicado no item 4.6.3 deste Edital e poderão ser utilizados de forma consultiva e não vinculativa.

O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, revogados ou anulados, em razão de conveniência do Governo do Estado do Espírito Santo, sem que gere qualquer tipo de indenização. Essa decisão será motivada pela autoridade competente.

Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- 14.11.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 14.11.2** Anexo II – Declaração de Manifestação de Interesse **PMI SEDES Nº 002/2024**;
- 14.11.3** Anexo III – Termo de Cessão de Propriedade e de Direitos Autorais;
- 14.11.4** Anexo IV – Termo de Demonstração de Experiência; e
- 14.11.5** Anexo V - Matriz de Avaliação dos Estudos.

Vitória, 5 de maio de 2025.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL

Secretário de Estado de Desenvolvimento – SEDES